



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inicialmente, cumpre salientar que a prestação de serviços de publicação de extrato de edital de licitação, em jornal diário de grande circulação, é imprescindível para cumprimento de exigência legal prevista na Lei nº 14.133/2021 (art. 54, §1º), sendo que a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços se dará pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais publicações oficiais na forma eletrônica em jornal diário de grande circulação, sob demanda, para atender as necessidades da Administração Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	25.000	SE	SERVICO DE PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO EM JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULACAO NA FORMA ELETRONICA OU IMPRESSA. CONFORME CONDICoes ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. UNIDADE EM CM X COLUNA.	R\$ 5,13	R\$ 128.250,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do objeto estará vinculada a Ata de Registro de Preços, de forma que não será necessário firmar instrumento de contrato, sendo este substituído por nota de empenho de despesa, conforme Decreto Municipal 4.315/2024 e demais legislações pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos das empresas licitantes:

5.1.1. Será considerado jornal de grande circulação a mídia jornalística, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, que atenda aos seguintes critérios:

- a) Local de circulação mínima: Municípios de PATROCÍNIO, PATOS DE MINAS, COROMANDEL, SERRA DO SALITRE e GUIMARÂNIA.
- b) Dias de circulação: mínimo de 06 dias por semana, de segunda-feira a sábado;
- c) Página de inserção da matéria: a critério da Contratada;
- d) Veiculação da matéria: de segunda-feira a sábado;
- e) Cada aviso será publicado apenas uma vez, nos dias úteis de segunda a sábado, salvo solicitação ao contrário da Contratante;
- f) o jornal deverá comercializar assinaturas em formato impresso e/ou digital;
- g) o jornal deverá possuir versão digital e ter presença diária na rede Internet;
- h) o jornal deverá ser da categoria quality paper, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar assinaturas.

5.1.2. A empresa executora da publicação deverá ser registrada como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários, ou outro CNAE compatível.

5.1.3. Além disso, a empresa licitante deverá manter uma redação jornalística que segue princípios editoriais, ter expediente informando o diretor e o editor responsáveis, a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail e, por se tratar de exercício ilegal de atividade empresarial, não ter como proprietários associações, sindicatos, clubes ou outros com fins não econômicos;

5.1.4. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico. Frisa-se que, para atendimento da obrigatoriedade de publicação dos extratos de edital de licitação, na forma eletrônica ou eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação, não há outra solução, a não ser a contratação de empresa que preste esse tipo de serviço.

5.2. Vistoria:

5.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5.3. Subcontratação:

5.3.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, desde que previamente solicitada pela contratada e autorizada pela Administração, mediante análise formal da área técnica e da autoridade competente.

5.3.2. A autorização de subcontratação dependerá da apresentação, pela contratada, de informações detalhadas sobre o subcontratado, incluindo:

- a) razão social, CNPJ e endereço;
- b) descrição precisa das atividades a serem subcontratadas;
- c) comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto a ser executado;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- e) comprovação de atendimento às exigências de habilitação pertinentes ao objeto subcontratado.

5.3.3. A subcontratação não transfere à Administração qualquer responsabilidade técnica, administrativa ou financeira em relação ao subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, conformidade e resultados do objeto contratado.

5.3.4. É vedada a subcontratação de empresas ou profissionais que:

- a) estejam impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública;
- b) se enquadrem em hipóteses de conflito de interesse;
- c) não atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica e regularidade exigidos neste Termo de Referência.

5.3.5. A negativa de autorização da subcontratação será formalmente motivada pela Administração quando houver risco à adequada execução contratual, à segurança, à economicidade ou ao interesse público.

5.3.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigação assumida, tais como: subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme Decreto Municipal Nº 4.553 de 21 de março de 2025.

5.4. Da participação de consórcios:

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os textos deverão ser enviados à Contratada juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), onde a Contratante deverá enviar os conteúdos até às 14h para publicações em jornal impresso e até as 17h para publicações em jornal eletrônico, assegurando que os mesmos sejam publicados na primeira edição subsequente ao envio;

6.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na portaria IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024 do Diário Oficial da União <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-in/cc/pr-n-1-de-2-de-janeiro-de-2024-535536962>:

6.2.1. Padrões técnicos para publicação:

6.2.1.1. Formatação de Texto

- a - fonte: Calibri;
- b - corpo: 9;
- c - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
- d - entrelinhamento: utilizar espaço simples.
- e - A matéria deverá conter a logomarca do órgão público;
- f - Cor: preto e branco;
- g - Título deverá ser: Corpo 10, Negrito, Caixa alta e Centralizado

• Não deverão ser utilizados recursos como:

- a - marcação de mala direta;
- b - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
- c - campos com equações e fórmulas, observado o inciso V desta Formatação de texto:
V. As equações, as fórmulas, os formulários, os mapas e as ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.
- d - cabeçalho e rodapé;
- e - controle de alterações;
- f - estilos de textos diferentes de Normal; e
- g - texto na posição vertical; e
- h - recuo negativo.

6.2.1.2. Formatação de tabela:

- a - largura de 12 ou 25 centímetros;
- b - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto;
- c - bordas simples;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

d - Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

6.2.1.3. Formatação de imagem:

- a - largura de 12 ou 25 centímetros;
- b - altura máxima de 37 centímetros;
- c - resolução mínima de 200 dpi;
- d - arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

6.3. O formato será CM X COLUNA (altura x largura) sendo o jornal de no mínimo 2 (duas) colunas;

6.4. A contratada deverá fazer publicações com circulação de segunda-feira a sexta-feira abrangendo, no mínimo, todo território regional (PATROCÍNIO, PATOS DE MINAS, COROMANDEL, SERRA DO SALITRE, GUIMARÂNIA), e;

6.5. Em caso de jornal impresso, a contratada deverá entregar 03 (três) exemplares gratuitos a cada edição do jornal para o Município de Patrocínio.

6.6. Deverão ser feitas e apresentadas para a Administração as auditorias da circulação do jornal impresso e da audiência da sua versão digital por meio de um instituto idôneo e reconhecido pelo mercado, a fim de eliminar fraudes.

6.6.1. A audiência deve ser apresentada sempre pelo endereço principal do jornal digital auditado, não podendo contabilizar nessa audiência a somatória de diversas URLs vinculadas de terceiros. A audiência também deve ser preponderante no estado sede do jornal.

6.6.2. A auditoria vai além da mera medição e serve para garantir que os dados recolhidos sejam precisos, consistentes e confiáveis. Auditorias deverão ser conduzidas por entidades independentes (BDO, IVC, PWC, dentre outras) que verificam os números de audiência e confirmam se correspondem à realidade.

6.7. Os sites dos jornais deverão manter disponível para o usuário e para a busca o acesso às publicações por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº4.315, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto desse instrumento para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de faturamento/pagamento:

8.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço no setor de compras da Secretaria Municipal de Compras de Licitações.

8.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular, emitida em estrita conformidade com o empenho do serviço e contendo os mesmos dados do fornecedor adjudicado no processo licitatório, incluindo o mesmo CNPJ informado na habilitação. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização, às custas do contratado.

8.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3. Forma de pagamento:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, pelo sistema REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. **Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.2.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.3.1.1. Caso a empresa se encontre em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação devidamente homologado pelo poder judiciário que comprove deter condições econômico-financeiras de contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que se declare que o jornal onde serão realizadas as publicações tem circulação nos Municípios de PATROCÍNIO, PATOS DE MINAS, COROMANDEL, SERRA DO SALITRE e GUIMARÂNIA por pelo menos mínimo de 06 dias por semana, de segunda-feira a sábado.

9.4.1.1. Caso a licitante se trate de empresa intermediadora (agência de publicidade ou outras) deverá apresentar atestado que comprove que realiza a publicação em jornal e indicar qual jornal diário será o executor da publicação, comprovando que o mesmo tem circulação nos Municípios de PATROCÍNIO, PATOS DE MINAS, COROMANDEL, SERRA DO SALITRE e GUIMARÂNIA. A comprovação poderá ser feita por qualquer meio idôneo, tais como a demonstração de que são publicadas matérias relacionadas a esses municípios.

9.5. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.5.1. A proposta de preços deverá conter:

9.5.1.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.5.1.2. Modalidade e número da licitação;

9.5.1.3. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 4.315, de 2024.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.2.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

10.3.5. Realizar o(s) serviço(s) no prazo e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

10.3.6. Garantir a boa qualidade do serviço contratado, readequando-o sempre que for o caso.

10.3.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do serviço, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.3.8. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

10.3.9. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.3.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.3.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

10.3.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.3.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

10.3.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Advertência;

11.2. Multa que pode variar entre 05% até 30%;

11.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão analisadas:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Outras Considerações:

11.6.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro percentual estiver previsto no instrumento convocatório da contratação;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

11.6.3. A aplicação de sanção de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

11.6.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para este fim a que se destina;

11.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ao licitante ou o valor do contrato ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas conforme o DECRETO Nº 4.553 DE 21 DE MARÇO DE 2025;

11.6.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.03.01.04.122.0009.00.2.010.3.3.90.39.33.001500 Serviços de Comunicação em Geral

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento do Município e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será o Município de Patrocínio/MG.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

14.3. Não haverá órgãos participantes neste processo licitatório.

14.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4.2. Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

14.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

14.6. A ata de registro de preços terá prazo validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 53, §1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.415/2024.

14.6.1. O quantitativo estabelecido será pelo período de até 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da ata o quantitativo poderá ser renovado em até 100% (cem por cento) para o mesmo período.

14.6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14.7. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.8. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.9. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

15.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

15.3. No caso de atraso na divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

15.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe à CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

15.8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado;

15.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos;

15.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

14.8.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado;

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

17.1. Secretaria Municipal de Administração. Fiscais de Contrato: Marcos Vinícius Silva Araújo e Patrícia Queiroz Ávila Ribeiro, conforme Decreto nº 4.727 de 06 de novembro de 2025.

Patrocínio, 05 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Samanta Ferreira Reis
Equipe de Planejamento

AUTORIZADO POR:

Aldo Cândido Roriz Junior
Secretário Municipal de Administração